



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 321

Recife - Terça-feira, 09 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.708/2019

Recife, 19 de junho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 09/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.795/2019.

Recife, 8 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não

eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da Presente Portaria a o dia 01/07/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.801/2019

Recife, 8 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro ao MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de São Lourenço da Mata, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.802/2019**Recife, 8 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça de Sanharó;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências a se realizar no dia 09/07/2019, na Comarca de Sanharó, nos autos dos processos de nº 112-23.2019.8.17.1240 e 110-53.2019.8.17.1240.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.803/2019**Recife, 8 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotora de Justiça de Sanharó;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Sanharó, a se realizar no dia 16/07/2019, nos autos do Processo de nº 0001286-06.2018.8.17.1110, em conjunto com a Promotora de Justiça natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.804/2019**Recife, 8 de julho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº Nº 124**Recife, 8 de julho de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 162331/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/07/2019

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162071/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/07/2019

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 03/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162094/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 05/07/2019

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162332/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 09/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019 (R. E. nº 160608/2019), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/09 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 162276/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 162273/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção em Promotorias de Justiça de Caruaru-PE, com saída no dia 08 e retorno no dia 09.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 162272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção na Promotoria de Justiça de Bezerros-PE no dia 05/07/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º

da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 161970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162072/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161995/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162210/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162056/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 162172/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 162060/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162110/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162093/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 162074/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161936/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161935/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 161901/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160825/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 162332/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 161898/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161794/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 02/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161777/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161763/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161756/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161770/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161739/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161735/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 161621/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161695/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161693/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161686/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161684/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161677/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 161654/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161580/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos,

concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161302/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/05/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161578/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161459/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161298/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161276/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161254/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161136/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161156/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 161051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160608/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160773/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160752/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160680/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 160511/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 18/06/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160599/2019
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 718,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar da II Reunião ordinária do CDEMP no dia 03.07.2019, bem como participar do IV Encontro Nacional "Ministério Público: Pensamento Crítico e Práticas Transformadoras" de 03 a 05.07.2019 em São Luís - MA. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 156573/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Recife, 08 de julho de 2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº Nº 125 Recife, 8 de julho de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 161705/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 05/07/2019
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/08 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Recife, 08 de julho de 2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 018/2019**Recife, 8 de julho de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.^a LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.^a MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 18ª Sessão Extraordinária no dia 03/07/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.07.2019.

I - Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Recife, 02 de julho de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 025/2019**Recife, 8 de julho de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.^a LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA), Dr.^a MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.^a FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 25ª Sessão Ordinária no dia 10/07/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 10/07/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas;

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 08 julho de 2019.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 05/2019****Recife, 8 de julho de 2019**

De ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea “b”, do Regimento Interno, será realizada no

dia 22 de julho de 2019 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II - Comunicações diversas;

III- Julgamento do Processo OECJP nº 011/2018

Relator: Dr. Ivan Wilson Porto;

Voto-Vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

III - Julgamento do Processo OECJP nº 002/2018

Relator: Dr. Valdir Barbosa Junior;

IV-Julgamento do Processo OECJP nº 019/2008

Relatora: Dra. Alda Virgínia de Moura.

Recife, 08 de julho de 2019.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do Colégio de Procuradores, em exercício.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº CGMP 014.****Recife, 8 de julho de 2019**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 2004/2019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Camila Mendes de Santana

Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor(a) Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11271823

Assunto: Inquérito Civil nº 095/2019

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0004494-3/2019

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedora-Auxiliar, Dra. Tatiana Araújo, para conhecimento.

Número protocolo: 10909715

Assunto: Correição Ordinária nº 040/2019

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 2000/2019

Assunto: Manifestação Ouvidoria nº 64620062019-5

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Selma Magda

Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 0004471-7/2019

Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2019/175438.

Data do Despacho: 05/07/2019

Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 2014/2019
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 2018/2019
Assunto: Inquéritos Cíveis nºs. 18217-30 e 18239-30
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 2016/2019
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 4520-2/2019
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Gilson Roberto de Melo Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. Ao Corregedor-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 2013/2019
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 2008/2019
Assunto: Relatório de Inspeção nº 037/2019
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 037/2019, da Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Número protocolo: 2011/2019
Assunto: Ofício CGMP nº 0935/2019-SA
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima
Despacho: Ciente. Junte-se aos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 046/2019, e encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar para análise.

Número protocolo: 2015/2019
Assunto: Ofício CGMP nº 0948/2019
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonseca
Despacho: Ciente. Junte-se aos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 055/2019, e encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar para acompanhamento.

Número protocolo: 2010/2019
Assunto: Audiências de Custódia
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): José Edivaldo da Silva
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo: 11114654
Assunto: Pedido de providência
Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
Despacho: Ciente. À Secretaria do CSMP, tendo em vista a divergência entre o voto do Conselheiro Carlos Alberto Pereira Vitória e a Ata da 20ª Sessão Ordinária datada de 02/07/19.

Número protocolo: 2005/2019
Assunto: Ofício CGMP nº 0941/2019-SA

Data do Despacho: 08/07/2019
Interessado(a): Isabel de Lizandra Penha Alves
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntar aos autos do Processo de Gestão Administrativa nº 048/2019, e posterior encaminhamento à Corregedoria-Auxiliar.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedora-Geral em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 575/2019 Recife, 8 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 157790/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº188.234-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2019

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 576/2019 Recife, 8 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 158853/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora TANIA MARIA ALVES DE BRITO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº188.574-0, no período 01/07/2019 a 29/11/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 577/2019
Recife, 8 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 157835/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.622-3, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 03/02/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 578/2019
Recife, 8 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0221.0005946/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Analista de Gestão, matrícula nº189.986-4, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, no período de 13/06/2019 a 20/06/2019, tendo em vista Licença Médica da titular EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Relações Públicas, matrícula nº188.505-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 579/2019
Recife, 8 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº158452/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP Nº290/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/03/2019, que concedeu o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial, matrícula nº187.795-0;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial, matrícula nº187.795-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 08/07/2019.
Recife, 8 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 08/07/2019.

Número protocolo: 161553/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/07/2019

Nome do Requerente: EDILMA DA SILVA RAMOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 158953/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Horário especial (estudante)
Data do Despacho: 08/07/2019
Nome do Requerente: JOSILENE ALVES SILVA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 139/2019, defiro o pedido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 096629/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: RAQUEL BORBA DE MELO
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 135/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 161780/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: GUTENBERG COSTA PEREIRA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162131/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI
 Despacho: Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 158853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 158452/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 161996/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 157835/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 157790/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 158530/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA JÚNIOR

Despacho: Solicito o pronunciamento quanto à natureza da atividade realizada pelo servidor, se consiste no transporte de pessoas e documentos (constantemente) ou se a condução do veículo oficial é necessária para a realização de suas atribuições.

Número protocolo: 158051/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA
 Despacho: Solicito o pronunciamento quanto à natureza da atividade realizada pelo servidor, se consiste no transporte de pessoas e documentos (constantemente) ou se a condução do veículo oficial é necessária para a realização de suas atribuições.

Número protocolo: 153856/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 08/07/2019
 Nome do Requerente: ALEXANDRE LOURENÇO DE SOUSA
 Despacho: Solicito o pronunciamento quanto à natureza da atividade realizada pelo servidor, se consiste no transporte de pessoas e documentos (constantemente) ou se a condução do veículo oficial é necessária para a realização de suas atribuições.

Recife, 08 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/07/2019.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0003277-1/2019
 Requerente: Sr. Guilherme Francisco Leandro Bezerra de Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do requerente nos exatos termos do Parecer da AJM Nº134/2019, de 04 de julho de 2019, constante no processo SIIG nº0003277-1/2019. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004426-7/2019
 Requerente: Dra. Sara Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA-C. Encaminho as informações prestadas pela CMGP, para as deliberações cabíveis.

Expediente: OF S/N-2019
 Processo nº 00020833-7/2014
 Requerente: AMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA. Segue os autos com as informações que foram solicitadas acerca de pagamentos de PAE e ATS, em favor da associada Sa. Gilka Valéria Barbosa Melo.

Expediente: CI Nº 097/2019
 Processo nº 0004540-4/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMDRH. Segue termos de compromisso de estágio de nível médio devidamente assinados pelo Exmo. Secretário Geral.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004546-1/2019
 Requerente: Sra. Alain Delon Macedo Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 07/2019
 Processo nº 0004524-6/2019
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 395/2019
 Processo nº 0004499-8/2019
 Requerente: Dr. Cícero Caldas Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para anotação em ficha funcional.

Recife, 08 de Julho 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/07/2019.

Expediente: OF Nº 126/2019
 Processo nº 0004597-1/2019
 Requerente: PJ de Lagoa Grande
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento, incluindo impacto financeiro. Em ato contínuo encaminhe-se à DIMACON para Classificação da despesa e, posteriormente à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
 Processo nº 0004400-8/2019
 Requerente: Sr. José Antônio Pereira Cabral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 098/2019
 Processo nº 0004542-6/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMSG. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 557/2019
 Processo nº 0003793-4/2019
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal; Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N-2019
 Processo nº 0004547-2/2019
 Requerente: Dra. Yélena Araújo Monteiro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para Classificação da despesa, após encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF Nº 820/2019
 Processo nº 0004569-6/2019
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CGMP. Encaminhado para conhecimento de Vossa Excelência.

Expediente: OF Nº 015/2019

Processo nº 0004592-2/2019
 Requerente: PJ de Abreu e Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF S/N-2019
 Processo nº 0004497-6/2019
 Requerente: Sr. Victor de Albuquerque Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para elaboração da portaria.

Recife, 08 de julho de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 27/2019 - ESMP

Recife, 8 de julho de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, AVISA aos Promotores de Justiça em estágio probatório que foi redefinida a DATA em AGOSTO para a atividade de capacitação relativa à Fase de Vitaliciamento do Curso dos Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório. As datas dos outros meses de 2019 seguem INALTERADAS, conforme tabela abaixo:

Recife, 08 de julho de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
 Procurador de Justiça
 Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 2º Procurador de Justiça Cível

AVISO Nº Nº 28/2019 - ESMP

Recife, 8 de julho de 2019

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA que estão abertas as inscrições para o "I Seminário do Tribunal do Júri da Escola Superior do MPPE", conforme informações a seguir:

Objetivo: capacitar os membros do Ministério Público em sua atuação perante o Tribunal do Júri, a partir da discussão de questões práticas que vão desde a investigação até o Plenário.

Data e horário de realização: 26 de julho de 2019, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Local de realização: Auditório da Procuradoria Geral do Estado, Rua do Sol, nº 143, 7º andar - Santo Antônio, Recife-PE.

Público alvo: Membros do Ministério Público

Vagas: 80 (oitenta) vagas

Carga horária total: 6h.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Inscrições: até o dia 24 de julho de 2019, por meio do link: <http://bit.ly/2LJCwyG>.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Coordenação: Escola Superior do MPPE.

Informações: telefones 81 - 31827379 / 31827348 / 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou na página <http://www.mppe.mp.br> (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de julho de 2019.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019

Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

RECOMENDAÇÃO 1/2019

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA
DA CIDADE DE BARREIROS-PE.

URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, vem à presença de Vossa Excelência expor e recomendar o seguinte:

O Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, conseqüentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada.

À Polícia Civil a Constituição Federal atribuiu a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade. É certo que a imensa maioria das ações penais são decorrência do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo.

Nada obstante, algumas falhas têm sido notadas, entretanto, verifica-se que são pontos que tranquilamente podem ser melhorados e corrigidos, bastando que haja integração entre os envolvidos nesse processo e boa vontade. Sabe-se que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, porém tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, caput). Aliás, alguns dos pontos abaixo destacados por certo não demandam maiores esforços das autoridades envolvidas na apuração dos crimes, mas resultariam numa melhor apuração dos fatos e, por conseqüência, em um resultado mais útil do processo e de toda a atividade da máquina do sistema de Justiça, atendendo com mais eficiência aos anseios da sociedade.

Ademais, o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a conseqüente imposição da pena, caso comprovada a

materialidade a autoria.

É preciso, portanto, que a Polícia Civil esteja ciente de que o sucesso da ação penal está muitas vezes ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento ou a uma ação penal absolutória. Quando muito, atingir-se-á uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação. Tudo isso fruto de falhas que ensejam a não responsabilização adequada dos infratores (fato que tem como causa, dentre outras, a carência na produção de provas técnicas, que em regra são irrefutáveis).

Salientamos também a necessidade de cumprirmos o determinado através do Ofício Circular SGMP nº 08/2013, onde a Corregedoria Geral do MPPE nos recomenda a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos da Polícia e o Ministério Público, em virtude do teor da Resolução de nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do provimento nº 38/2010, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Desta forma, o Ministério Público serve-se da presente para, usando especialmente da atribuição prevista no artigo 129, VII da Constituição Federal, RECOMENDAR a observância, doravante, pela Polícia Civil, na pessoa da Autoridade Policial responsável pela presidência das investigações e chefe da unidade policial local, do seguinte:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais da SDS/PE e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei n. 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida pregressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a identificação civil do investigado, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em observância e nos limites da Lei n. 12.037/2009;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inseri-lo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os dados completos da pessoa ouvida, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, § 4º, 129, §§ 7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, § 1º, I e IV, 149, § 2º, I, 159, § 1º, 181, 182, 183, III, 213, § 1º, 216-A, § 2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, § 1º, 228, § 1º, 230, § 1º, 231, § 2º, 231-A, § 2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos crimes sexuais: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantos vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei n. 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de crime de sonegação fiscal, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver apreensão de armas, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como

atentar para a existência ou não de mancha de substância hematoide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao delito de incêndio, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da contravenção penal do “jogo do bicho”, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos delitos contra o patrimônio, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato. Ademais, nunca perder de vista que em crimes patrimoniais, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à reprodução simulada dos fatos, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos delitos da Lei de Drogas, observar para que dos laudos conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei n. 11.343/06;

q) nos crimes de furto qualificado: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, realizar a prova pericial, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, realizar a prova pericial para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) observar:

r.1) a necessidade de realização de exame complementar nos crimes de lesões corporais graves, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar, no que concerne à gravidade das lesões corporais;

r.3) nos casos de lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados;

r.5) que nos casos de afogamento, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas;

r.8) que a vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) nos casos de ação penal pública condicionada, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) na hipótese de embriaguez ao volante (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - "bafômetro", ou exame de sangue;

r.12) no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento;

r.13) que nos delitos envolvendo violência doméstica, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: "presente ano"; "mês passado"; "ano próximo passado" ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 12 de julho de 2012 ou 12.07.2012;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Recomenda-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de todas as

medidas recomendadas no âmbito desta Unidade Policial, bem como, que 01(uma) cópia seja afixada no mural de avisos desta repartição policial.

Recomenda-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais, oportunidade em que Vossa Excelência pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação à Delegada da cidade de Barreiros-PE, Delegado Regional de Barreiros-PE, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.
Barreiros-PE, 24.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019 -
Recife, 28 de maio de 2019
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019
URGENTÍSSIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público-LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no §6º art. 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o crescimento de organizações criminosas na cidade de Barreiros-PE especializadas em tráfico de drogas e suas ramificações nas cidades da mata sul do estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o aumento do tráfico de drogas, gera o aumento dos crimes de homicídio e roubo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no mês de Maio de 2019 pelo Ministério Público de Barreiros-PE na Delegacia de Barreiros-PE, foram constatados diversos problemas de toda ordem, que impedem um eficiente trabalho de investigação.

CONSIDERANDO que foram constatados os seguintes problemas: 1-alagamento da Delegacia por problemas no telhado.2-infiltração nas paredes das salas da Delegacia. 3-grande quantidade de morfo nas paredes da Delegacia e, por consequência, insalubridade do local.4-infiltrações no cartório onde se localiza os inquéritos policiais.5-falta de investigador e escrivão em quantidade suficiente para atender as demandas.6-bens apreendidos em local com infiltrações.7-veículos apreendidos no interior da Delegacia e má localização dos demais veículos.8-celas com total incapacidade estrutural de manter presos durante a lavratura do auto de prisão em flagrante.9-paredes sujas, rachadas e com reboco caindo.10-Inquéritos Policiais com as capas com morfo.

CONSIDERANDO que as infiltrações da Delegacia de Polícia de Barreiros e a grande quantidade de morfo nas paredes e os morfós existentes nas capas dos inquéritos policiais NÃO permitiram a análise dos inquéritos da Delegacia de Barreiros-PE pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO a grande quantidade de inquéritos tramitando na Delegacia de Barreiros-PE, sem solução, com prazo legal expirado e a existência requisições do Ministério Público para instauração de investigações sem qualquer medida adotada por falta de pessoal suficiente para atender as demandas da população.

CONSIDERANDO que a equipe de Policiais Civis de Barreiros-PE foi completamente reformulada em decorrência de problemas disciplinares e indícios de participação dos Policiais com a criminalidade local.

CONSIDERANDO que a antiga Promotora Titular de Barreiros-PE foi afastada da Promotoria de Barreiros no ano de 2015 em decorrência de investigações que se desenvolviam para apuração da prática de crimes na Delegacia de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que a cidade de Barreiros-PE possui mais de 40(quarenta) mil habitantes e que a estrutura atual da Delegacia de Polícia de Barreiros-PE não permite um trabalho rápido e eficaz na solução dos crimes.

CONSIDERANDO as diretrizes do PPV- Pacto Pela Vida, bem como, os discursos da campanha eleitoral do atual Governador de Pernambuco, no sentido de que a segurança pública seria prioridade durante sua gestão.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua, ao Exmo. Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco, Joselito Kehrlé Amaral, ao Exmo. Delegado Regional, Frederico Marcelo Castro Rego Barros, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA:

1-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, O REPARO/CONCERTO EMERGENCIAL DE TODO TELHADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARREIROS-PE, A FIM DE RETIRAR TODOS OS PONTOS DE INFILTRAÇÃO/VAZAMENTO E, POR CONSEQUÊNCIA, SANAR OS ALAGAMENTOS DAS SALAS E CORREDORES DA DELEGACIA.

2-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A RETIRADA DE TODAS AS INFILTRAÇÕES NAS PAREDES DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, COM SUBSTITUIÇÃO DO REBOCO, RETIRADA DE TODOS OS MORFOS DAS PAREDES, COM A EXECUÇÃO DE PINTURA DO LOCAL, ACRESCENTADO, NESSA ÁREA, OS ALOJAMENTOS E BANHEIROS DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE.

3-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, O AUMENTO DO EFETIVO DE POLÍCIAS CIVIS NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, PARA QUE SEJAM EFETIVADOS 6(SEIS) AGENTES DE POLÍCIA E 2(DOIS) ESCRIVÃES, A FIM DE ATENDEREM A GRANDE DEMANDA LOCAL E COMBATER COM CELERIDADE E EFICIÊNCIA AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS ESPECIALIZADAS EM TRÁFICO DE DROGAS E OUTROS CRIMES. RECOMENDA-SE QUE, OS POLICIAIS SOLICITADOS NÃO TENHAM EXERCIDO SUAS FUNÇÕES NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE NOS ÚLTIMOS 10(DEZ) ANOS E NEM POSSUAM PROCESSOS CRIMINAIS E PROCESSOS DISCIPLINARES EM ANDAMENTO.

4-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, 3(TRÊS) COMPUTADORES COMPLETOS E 01(UMA) IMPRESSORA EM MODO COLORIDO PARA A DELEGADA, INVESTIGADORES E ESCRIVÃO DA DELEGACIA DE BARREIROS-PE.

5-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS VIATURA ADEQUADA E REVISADA COM PNEUS NOVOS PARA A DELEGACIA DE BARREIROS-PE, BEM COMO, MANTENHAM O CARTÃO DE ABASTECIMENTO COM CRÉDITO REGULARMENTE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA.

6-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, UMA REFORMA COMPLETA NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE, QUE ESTÁ COM ESTRUTURA GRAVEMENTE COMPROMETIDA E SEM CONDIÇÕES DE PRESTAR ATENDIMENTO EFICIENTE À POPULAÇÃO E COLOCANDO EM RISCO A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DOS POLICIAIS CIVIS E DA POPULAÇÃO.

7-PROVIDENCIEM A REMOÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS (CARROS E MOTOS) APREENDIDOS NA DELEGACIA DE BARREIROS-PE PARA LOCAL ADEQUADO, JÁ QUE OS VEÍCULOS ESTÃO SENDO FOCOS DO AEDS EGYPT, BARATAS E RATOS.

8-PROVIDENCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A DESIGNAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE UMA FORÇA TAREFA COMPOSTA POR DELEGADOS, ESCRIVÃES E AGENTES DE POLÍCIA, TODOS DE FORA DE BARREIROS-PE, COM MATERIAL DE EXPEDIENTE E COMPUTADORES PARA NO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, CONCLUÍREM TODOS OS INQUÉRITOS POLICIAIS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS INVESTIGAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARREIROS-PE.

Da mesma forma, REQUISITO COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA no prazo de 15(quinze) dias, aos Excelentíssimos Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco e ao Delegado Regional responsável pela cidade de Barreiros:

1-Todas as medidas que foram/serão tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo ser respondido item por item em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a resposta deverá ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Barreiros-PE, situado na Praça do Rosário, s/n, Centro, Barreiros-PE, CEP: 55560-000.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

1. A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se fale em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e

termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Estado de Pernambuco, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco para cumprimento.

b) Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para cumprimento.

c) Ao Excelentíssimo Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco para cumprimento.

d) Ao Excelentíssimo Delegado Regional de Barreiros-PE para cumprimento.

e) Ao Prefeito da cidade de Barreiros-PE, para conhecimento.

f) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

g) Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Juiz local para ser afixada no mural do Fórum de Barreiros-PE, para conhecimento.

h) Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Delegacia de Polícia de Barreiros-PE para ser afixada no mural da Delegacia de Barreiros-PE, para conhecimento.

i) Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco para conhecimento, bem como, ser afixada no mural do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco.

j) Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

l) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente. Cumpra-se

Barreiros-PE, 28.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Recife, 4 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL Nº 01-2010

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI) Abrigo São Francisco de Assis

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Orobó, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III, e 230 da Constituição da República; pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85; artigos 15 e 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição da República elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I –

celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 19 de março de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 – Desacordo com a Resolução RDC/ANVISA 283/2005, que tem como objetivo estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, uma vez que a ILPI conta com apenas um auxiliar administrativo, uma cozinheira, uma lavadeira, uma faxineira e um voluntário, não possuindo qualquer cuidador ou funcionário no período noturno além da responsável pela Instituição, que não possui qualquer educação na área de gerontologia;
2. Inexistência de Registro Contábil e desrespeito ao art. 35, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso, uma vez que não há previsão de respeito ao limite de 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
3. Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, elaborado em articulação com o gestor local, conforme indica o item 5.2.1 da Resolução RDC ANVISA 283/2005;
4. Inexistência de registro com informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes;
5. Necessidade de melhoria na higiene/limpeza do local e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

melhor acomodação nos quartos e dormitórios;

6. Inexistência de espaço adequado para os idosos guardarem suas próprias roupas e objetos, assim como de privacidade para banhos e trocas de roupas, violando a privacidade e intimidade destes;

7. Inexistência de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva deles, demonstrando negligência em seu cuidado e bem-estar;

8. Oferecimento de apenas três refeições diárias (café da manhã, às 7h; almoço, às 13h; e jantar, às 16h), havendo um interstício de aproximadamente 15h entre a última e a primeira refeição;

9. Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado ao Idoso, nos moldes do art. 50, I, do Estatuto do Idoso;

10. Inexistência de projetos para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao revés: imposição de óbices para visitas e tratamento pejorativo aos idosos, impossibilitando a reconstrução de vínculos afetivos;

11. Inexistência de Protocolo de Rotina a ser seguido pelos funcionários;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 001-2010, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 19 de março de 2019, a seguir elencadas:

a) Desacordo com a Resolução RDC/ANVISA 283/2005, que tem como objetivo estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, uma vez que a ILPI conta com apenas um auxiliar administrativo, uma cozinheira, uma lavadeira, uma faxineira e um voluntário, não possuindo qualquer cuidador ou funcionário no período noturno além da responsável pela Instituição, que não possui nenhuma educação na área de gerontologia;

b) Inexistência de Registro Contábil e desrespeito ao art. 35, §§1º e 2º do Estatuto do Idoso, uma vez que não há previsão de respeito ao limite de 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

c) Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, elaborado em articulação com o gestor local, conforme indica o item 5.2.1 da Resolução RDC ANVISA 283/2005;

d) Inexistência de registro com informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes;

e) Necessidade de melhoria na higiene/limpeza do local e melhor acomodação nos quartos e dormitórios;

f) Inexistência de espaço adequado para os idosos guardarem suas próprias roupas e objetos, assim como de privacidade para banhos e trocas de roupas, violando a privacidade e intimidade destes;

g) Inexistência de elementos que atuem de forma positiva sobre a memória física e afetiva deles, demonstrando negligência em seu cuidado e bem-estar;

h) Oferecimento de apenas três refeições diárias (café da manhã, às 7h; almoço, às 13h; e jantar, às 16h), havendo um interstício de aproximadamente 15h entre a última e a primeira refeição;

i) Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado ao Idoso, nos moldes do art. 50, I, do Estatuto do Idoso;

j) Inexistência de projetos para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ao revés: imposição de óbices para visitas e tratamento pejorativo aos idosos, impossibilitando a reconstrução de vínculos afetivos;

k) Inexistência de Protocolo de Rotina a ser seguido pelos funcionários;

2. Oficie-se à dirigente do ILPI ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Município de Orobó, à Vigilância Sanitária Municipal, ao Conselho do Idoso e ao CREAS, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Orobó/PE, 04 de julho de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

Recife, 3 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO D

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei 8.069/90:

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público, representado por esta Promotoria de Justiça, de prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à proteção da criança e do adolescente e à correta aplicação das Leis, assim como a necessidade de buscar a implementação efetiva dos ditames e providências inerentes ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de show, boates, bares, e estabelecimento similares, sem a companhia dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, tombada sob o número 2019/131624, informando irregularidades de bares e que a prática deste comércio vem destruindo a vida de crianças e adolescentes, desencadeando a prática de outros crimes, aumentando a violência e a exploração sexual contra os mesmos;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes aos estabelecimentos mencionados as deixam mais vulneráveis à exploração sexual, ao consumo de bebidas e drogas, bem como à violência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido informações no sentido de que casas de show, bares, boates, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecimentos similares a estas vêm reiteradamente descumprindo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a entrada de menores desacompanhados dos pais, resolve:

RECOMENDAR aos proprietários de boates, bares, casas de show ou equivalentes, no Município de Santa Maria do Cambucá-PE :

1) que só permitam a entrada e permanência de adolescentes em seus estabelecimentos acompanhados dos pais ou responsáveis ou mediante autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, mantendo arquivo com as autorizações concedidas;

2) que só permitam a entrada e permanência de crianças quando as mesmas se encontrarem acompanhadas de seus pais ou responsável legal;

3) que em qualquer dos casos acima citados, os responsáveis por tais estabelecimentos anotem em um livro com numeração, o nome da criança ou do adolescente que ingressou no estabelecimento; o número da identidade (ou do seu representante legal); a hora da entrada e da saída do estabelecimento;

4) a proibição de entrada e permanência de crianças e adolescentes, em seus estabelecimentos, caso os mesmos ofereçam jogos de azar, ou atividades que consistam em jogos de apostas;

5) que obedeçam o já previsto em Lei, de forma a vedar a comercialização para crianças e adolescentes, de produtos que venham a causar dependência química ou física, tais como bebidas alcoólicas e tabaco.

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que adote as providências legais cabíveis para encerramento das atividades das casas de show, boates, bares existentes neste Município que não tenham Alvará de funcionamento.

DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação aos estabelecimentos mencionados, para que tenham conhecimento, bem como para que tomem as providências necessárias no que tange a regularização dos serviços oferecidos pelas mesmas;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Exma. Corregedora Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, em meio magnético, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) a remessa de cópia para o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE, para conhecimento.

5) a remessa de cópia ao Comandante da Polícia Militar de Santa Maria do Cambucá-PE, ao Conselho Tutelar local e ao Delegado de Polícia local, a fim de que fiscalizem e tomem as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

6) que seja oficiado ao Município de Santa Maria do Cambucá, encaminhando-se cópia desta Recomendação para cumprimento da determinação a ele relativa, requisitando-se relação atualizada de todos as casas de show, bares boates e outros estabelecimentos similares que se encontram regularizados perante a edilidade, apresentando cópia do Alvará de Funcionamento, no prazo de trinta dias.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Santa Maria do Cambucá, 03 de julho de 2019.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019, 3/2019 Recife, 21 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros, representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, e o Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756 e como interveniente o representante da assistência judiciária municipal, Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros, envolvendo a falta ou deficiência na prestação de serviço público municipal em diversas áreas.

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a criação, no âmbito da Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, da central de conciliação de demandas envolvendo a Prefeitura de Barreiros em todas as áreas do direito que demandem intervenção do Ministério Público.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I–Designar 01(um) representante da Prefeitura de Barreiros, 01(um) Procurador da Prefeitura de Barreiros e 01(um) representante da Assistência Judiciária Municipal de Barreiros para comparecer toda última segunda-feira do mês às 9h na sede do Ministério Público de Barreiros-PE para tentativa de conciliação em demandas envolvendo a Prefeitura de Barreiros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo o Prefeito de Barreiros baixar decreto designando as pessoas que poderão representar a Prefeitura de Barreiros com poderes para transigir e assinar termos de acordo, termos de compromisso de ajustamento de conduta e outros instrumentos para resolução das demandas, devendo o decreto ser publicado no prazo de 5(cinco) dias da data da assinatura do presente TAC.

II- Para que a Assistência Judiciária Municipal possa atender as demandas levadas ao conhecimento do Ministério Público e que não foi possível conciliação com a Prefeitura na central de conciliação, a Prefeitura de Barreiros reestruturará a Assistência Judiciária municipal com mobiliário para os 3(três) Advogados e 01(um) assistente, computadores, impressora e scanner, além de material de expediente e ar condicionado para atendimento da população carente de Barreiros, cujas demandas não foram solucionadas de forma extrajudicial no Ministério Público. A Prefeitura de Barreiros terá o prazo de 90(noventa) dias da data da assinatura deste termo de ajustamento de conduta para cumprimento deste item II.

Parágrafo único. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 3a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 4ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 14.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954

Interveniente-representante da Assistência Judiciária municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
3/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros,- PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES e o Secretário de Administração de Barreiros-PE, CICERO SÉRGIO DE LIMA, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756 e como interveniente o representante da assistência judiciária municipal, Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a diminuição de repasses do Fundo de Participação do Municípios-FPM - à Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2019.

CONSIDERANDO o bloqueio de verbas federais ao município de Barreiros-PE, em decorrência de descumprimentos de investimento mínimo na saúde em Barreiros no ano de 2016.

CONSIDERANDO o parcelamento de dívida da Prefeitura de Barreiros-PE junto ao INSS de valores não repassados no período de 2014 a 2016, parcelamento este, cujos valores estão sendo debitados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO os diversos bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho nas contas da Prefeitura de Barreiros-PE, em relação aos contratos terceirizados e não pagos pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Barreiros-PE nos anos de 2014 e 2016.

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, notadamente os de cargos efetivos, comissionados e contratados.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE apresentou como justificativa para os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, a diminuição do FPM em 2019, bloqueios do FPM, parcelamento de dívidas junto ao INSS e bloqueios judiciais oriundo da Justiça do Trabalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, envolvendo o atraso no pagamento de servidores públicos de Barreiros-PE

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a fixação de período para pagamento de todos os servidores públicos de Barreiros-PE, bem como, o pagamento de salários, remunerações, subsídios e vencimentos em atraso dos servidores públicos de Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

I–No prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente TAC, o Prefeito de Barreiros irá publicar decreto com os períodos de pagamentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, ficando estabelecido que os pagamentos dos servidores públicos se darão sempre no mês subsequente ao trabalhado, com exceção dos pagamentos previstos em leis trabalhista e nos estatutos dos servidores públicos, notadamente, 13º salário, indenizações, auxílios, férias e etc.

II–No prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente TAC, o Prefeito de Barreiros irá publicar decreto com os períodos de pagamentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, para que coincidam com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE, ficando assim estabelecido:

II.a – Entre o dia 10 e 15, pagamento de todos os servidores efetivos de Barreiros-PE.

II.b – Entre o dia 20 e o último dia do mês, pagamento de todos os servidores contratados e comissionados de Barreiros-PE.

III- A Prefeitura de Barreiros irá quitar todos os salários, remunerações, subsídios e vencimentos atrasados dos servidores públicos EFETIVOS de Barreiros-PE até o dia 31.5.2019.

IV-A Prefeitura de Barreiros irá quitar todos os salários, remunerações, subsídios e vencimentos ATRASADOS dos servidores públicos COMMISSIONADOS E CONTRATADOS de Barreiros-PE referentes aos meses de MARÇO e ABRIL de 2019 em 5(cinco) VEZES , iniciando no mês de Junho de 2019 e finalizando em Outubro de 2019. Os salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos COMMISSIONADOS E CONTRATADOS referente ao mês de MAIO de 2019, será pago normalmente em Junho de 2019, nos termos do item II.b.

Cláusula 3ª–A Prefeitura de Barreiros-PE irá disponibilizar até o dia 28.5.2019 a lista dos empréstimos consignados dos servidores públicos de Barreiros-PE junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander, e que não foram repassados as instituições financeiras, devendo constar na relação o valor total não repassado as instituições, nome dos servidores e valores individualizados de cada empréstimo realizado pelo servidor público e não repassado as instituições

financeiras.

Cláusula 4ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 5a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 6ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 7ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 21.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

CICERO SÉRGIO DE LIMA
Secretário de Administração de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

Dr. THIAGO FERNANDES CARNEIRO ROCHA, OAB/PE 43954
Interveniente-representante da Assistência Judiciária municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 4/2019**Recife, 29 de maio de 2019**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 4/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Elihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE e os compromissários **CONSELHEIROS TUTELARES DE BARREIROS-PE**, **SARA LARISSA SILVESTRE DE LIMA**, **MANOEL MESSIAS GERMANO DOS SANTOS FILHO**, **ROSÁLIA DA FONSECA LINS**, **EVERSON LIMA DA SILVA** e **JOSÉ ANDRÉ DA SILVA COSTA**. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- O veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE, **CHEVROLET SPIN**, **COR BRANCA**, **PLACA OYV 3719**, só será utilizado para as atividades dos Conselheiros Tutelares e quando estiverem em efetivo exercício da função.

CLÁUSULA 2ª - Em nenhuma hipótese, o veículo do Conselho Tutelar poderá ser utilizado para outra prestação de serviço público, que NÃO seja atividade do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA 3ª-O Conselho Tutelar de Barreiros-PE confeccionará um mapa diário de deslocamento do veículo, bem como, durante os trabalhos do Conselho Tutelar, havendo motorista da Prefeitura disponível, apenas o motorista poderá conduzir o veículo.

CLÁUSULA 4ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 60(sessenta) dias providenciará motoristas para conduzir o veículo do Conselho Tutelar 24h por dia, nos 7(sete) dias da semana, incluindo feriados e trabalhando em regime de plantão permanente.

CLÁUSULA 5ª-Os Conselheiros Tutelares de Barreiros-PE comunicarão no prazo de até 48 horas antes ou depois da viagem, os deslocamentos para fora da cidade de Barreiros-PE, devendo especificar hora de saída, hora de chegada, destino e situação atendida no deslocamento. A comunicação será feita ao Secretário de Assistência Social para controle e fiscalização.

CLÁUSULA 6ª-O veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE deverá ser guardado obrigatoriamente na garagem da sede do Conselho Tutelar, devendo os Conselheiros Tutelares adotarem as medidas de segurança, tais como, trancar o carro, fechar a garagem com chave ou cadeado e etc..., não podendo a chave do veículo permanecer no interior da sede do Conselho Tutelar, ficando com o Conselheiros Plantonistas.

CLÁUSULA 7ª-No prazo de 30(trinta) dias da data da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta os Conselheiros Tutelares de Barreiros irão avaliar todas as multas aplicadas ao veículo do Conselho Tutelar nos anos de 2017, 2018 e 2019, bem como, especificarão quem estava na condução do veículo na data e horário da multa lavrada.

CLÁUSULA 8ª-Após a identificação do motorista responsável pela multa, o mesmo, fará o ressarcimento a Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de até 90(noventa) dias e de acordo os parcelamentos previstos pelos regulamentos da Prefeitura-PE.

CLÁUSULA 9ª-A Prefeitura de Barreiros-PE no prazo de 30(trinta) dias providenciará a quitação de todos os impostos referentes ao veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE junto ao DETRAN.

CLÁUSULA 10ª- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 12ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 13ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 29.5.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Elimário de Melo Farias
Prefeito de Barreiros

Dra. Amanda Queiroga-OAB/PE 46471
Procuradora do Município de Barreiros

Cristiano Ximenes
Secretário de Finanças de Barreiros

SARA LARISSA SILVESTRE DE LIMA
Conselheiro Tutelar

MANOEL MESSIAS GERMANO DOS SANTOS FILHO
Conselheiro Tutelar

ROSÁLIA DA FONSECA LINS
Conselheiro Tutelar

EVERSON LIMA DA SILVA
Conselheiro Tutelar

JOSÉ ANDRÉ DA SILVA COSTA
Conselheiro Tutelar

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5/2019 . Recife, 4 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 5/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça, Júlio César Cavalcanti Eihimas, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com sede administrativa situada na rua Ayres Belo, n. 136, Centro, Barreiros-PE, representada pelo Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistido pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756, tendo como intervenientes o representante do Conselho Tutelar de Barreiros, EVERSON LIMA DA SILVA e o Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e que o Conselho Tutelar é fundamental na observância dessa regra;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que é assegurada a prioridade absoluta na

destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 135, do Estatuto da Criança e do Adolescente indica a função do conselheiro “o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Lei nº 8.069/90, com redação conferida pela Lei nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do veículo do Conselho Tutelar de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª- A Prefeitura de Barreiros-PE irá dar todo o apoio financeiro e material necessário ao Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente para realização do concurso unificado para o cargo de Conselheiro Tutelar de Barreiros-PE no ano de 2019.

CLÁUSULA 2ª-A Prefeitura de Barreiros-PE irá fornecer uma estrutura mínima de material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª– A Prefeitura de Barreiros-PE, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciará a manutenção/repares de todos os problemas do veículo do Conselho Tutelar, bem como, fará as revisões regulares a cada 10.000(dez mil) quilômetros ou a cada 6(seis) meses, devendo ainda providenciar a limpeza do veículo a cada 15(quinze) dias.

CLÁUSULA 4a- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao(s) Compromissário(s), após a devida comprovação do inadimplemento injustificado, multa diária de R\$ 1.000,00(um mil reais), por cláusula ou item não cumprido, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial. Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do Fundo da Criança e do Adolescente de Barreiros-PE, na forma do art. 13 e parágrafo, da Lei 7347/1985, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 5ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros-PE para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

E, por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Barreiros/PE, 4.6.2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Prefeitura de Barreiros-PE

DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador do Município.

EVERSON LIMA DA SILVA
Interveniente

RENATO CÉSAR MEDEIROS DE AMORIM
Interveniente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8/2019

Recife, 19 de junho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 8/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros, - PE representada pelo atual Prefeito ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, Secretário de Finanças de Barreiros-PE, CRISTIANO JOSÉ XIMENES, assistidos pelo Procurador Geral do Município de Barreiros-PE, DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756, o Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, assistido pelo Procurador Judicial da Câmara de Vereadores, Dr. ROGER DA SILVA NIKLOLLAS, OAB/PE 40678 e como intervenientes o Presidente do SIND SUL REGIONAL, José Zito Joventino da Silva, e o respectivo Advogado, Dr. Lourinaldo Alencar de Melo, OAB/PE 12937, Presidente do SINTEB, Ericson Clébson Pereira Barbosa, acompanhado da respectiva Advogada, Bárbara Wanessa dos Santos Maciel, OAB/PE 44272.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a diminuição de repasses do Fundo de Participação do Municípios-FPM - à Prefeitura de Barreiros-PE no ano de 2019.

CONSIDERANDO o bloqueio de verbas federais ao município de Barreiros-PE, em decorrência de descumprimentos de investimento mínimo na saúde em Barreiros no ano de 2016.

CONSIDERANDO o parcelamento de dívida da Prefeitura de Barreiros-PE junto ao INSS de valores não repassados no período de 2014 a 2016, parcelamento este, cujos valores estão sendo debitados do Fundo de Participação dos Municípios-FPM da Prefeitura de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO os diversos bloqueios judiciais oriundos da Justiça do Trabalho nas contas da Prefeitura de Barreiros-PE, em relação aos contratos terceirizados e não pagos pelas empresas contratadas pela Prefeitura de Barreiros-PE nos anos de 2014 e 2016.

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000.

CONSIDERANDO os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, notadamente os de cargos efetivos, comissionados e contratados.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Barreiros-PE apresentou como justificativa para os atrasos nos salários, remunerações, subsídios e vencimentos dos servidores públicos de Barreiros-PE, a diminuição do FPM em 2019, bloqueios do FPM, parcelamento de dívidas junto ao INSS e bloqueios judiciais oriundo da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais que tramitam na Promotoria de Justiça de Barreiros-PE, envolvendo o atraso no pagamento de servidores públicos de Barreiros-PE

CONSIDERANDO necessidade de se resolver de forma ágil e eficaz os problemas levados ao conhecimento do Ministério Público envolvendo a Prefeitura de Barreiros-PE e os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto priorizar na administração pública municipal o pagamento de todos os servidores públicos, aposentados e pensionistas de Barreiros, fixar data para pagamento de aposentados e pensionista, pagamento do 13º salário do ano de 2017 e 2018 dos servidores contratados, pagamento do 1/3 de férias em atraso dos servidores efetivos, regular a forma dos servidores públicos apresentarem requerimentos à Prefeitura para revisão do salário em decorrência da decisão da ADIN TJPE nº 0479436-5 e, por fim, fixar parâmetros para apresentação de novo plano de cargos e salários para os servidores públicos de Barreiros e a revisão geral dos salários de todos os servidores públicos de Barreiros-PE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– A partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura de Barreiros-PE priorizará em primeiro lugar, o pagamento dos salários de todos os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas, ficando as demais despesas da Prefeitura de Barreiros-PE, em segundo plano, e a ser pagas de acordo com o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal

II–No prazo de 10(dez) dias úteis contados da data de assinatura do presente TAC, o Prefeito de Barreiros irá publicar decreto com os períodos de pagamentos dos servidores públicos aposentados e pensionistas de Barreiros-PE, ficando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecido que o pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

III- A Prefeitura de Barreiros irá quitar todo o 13º salário dos anos de 2017 e 2018 dos servidores públicos contratados e o 1/3 de férias em atraso dos servidores públicos efetivos da seguinte forma:

III.a-O 13º do ano de 2017 será pago no mês de dezembro de 2019 até o dia 30.

III.b-O 13º do ano de 2018 será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, ou seja, metade, entre os dias 20 e 30 de março de 2020 e a outra metade entre os dias 20 e 30 de julho de 2020.

III.c- O 1/3 de férias em atraso dos servidores públicos efetivos serão quitados até o dia 30.12.2019, mediante requerimento administrativo a ser apresentado à Secretaria de Administração de Barreiros.

IV-A Prefeitura de Barreiros por meio da Procuradoria Municipal irá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer jurídico vinculante e devidamente fundamentado a respeito do salário dos servidores públicos que foram atingidos pela ADIN TJPE nº 0479436-5 e que antes da implantação do PCC declarado inconstitucional, recebiam gratificações como forma de salário, sem o respectivo exercício de função gratificada ou função extraordinária.

V- Após a emissão do parecer jurídico vinculante, será dada publicidade ao ato, com encaminhamento aos sindicatos intervenientes, publicação no site da Prefeitura de Barreiros-PE e encaminhado ao Ministério Público de Barreiros-PE.

VI- Os servidores públicos de Barreiros que se sentirem prejudicados com o resultado da ADIN nº TJPE nº 0479436-5 e que tiveram diminuição nos salários com valores abaixo do que era recebido antes da implantação do PCC, deverão formular requerimentos escritos à Secretária de Administração de Barreiros-PE a partir do dia 1.9.2019, devendo os requerimentos ser encaminhados a Procuradoria Municipal que no prazo de 60 (sessenta) dias emitirá parecer pelo deferimento ou não do requerimento.

VII- Os sindicatos intervenientes irão disponibilizar assessoria jurídica a seus filiados para orientação jurídica e ajuizamentos de ações em caso de irrisignação com a decisão da Prefeitura de Barreiros-PE.

VIII- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura de Barreiros-PE irá elaborar um novo plano de cargos e salários para todos os servidores públicos que não possuam plano de carreira, devendo, ainda, no referido projeto, ser prevista revisão salarial para todas as categorias, podendo, o projeto, prever aumentos gradativos em até 4 (quatro) anos.

IX- O projeto de lei previsto no item VIII NÃO poderá ser remetido a Câmara de Vereadores de Barreiros sem as formalidades legais de estudo de impacto financeiro e orçamentário e nem poderá ser enviado caso ele supere o limite prudencial de 54% da receita corrente líquida, nos termos do art. 20, III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

X- A Prefeitura de Barreiros divulgará em seu site e encaminhará ao Ministério Público de Barreiros até o dia 15 do mês subsequente, o percentual de comprometimento da folha de pagamentos dos servidores públicos para fiscalização e transparência.

XI- O Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros fará comunicado por escrito ao Ministério Público de Barreiros e aos sindicatos intervenientes assim que for protocolado o projeto de lei previsto no item VIII, bem como, adotará todas as medidas previstas em lei e no regimento interno da Câmara Municipal de Barreiros-PE para levá-lo a votação de todos os Vereadores.

XII- O Projeto de Lei previsto no item VIII NÃO poderá ser apresentado à Câmara de Vereadores no prazo de vedação previsto na legislação eleitoral, Lei 9.504/1997 e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

XIII – Os sindicatos intervenientes deverão participar da elaboração do projeto de lei previsto no item VIII, com funções opinativas e sugestivas, ficando a cargo, apenas, da Prefeitura

de Barreiros-PE deliberar sobre os valores e formas de implantação do referido projeto.

Cláusula 3ª- O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4a-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª- DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª- DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS- O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Barreiros-PE, 19.6.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS
Prefeito de Barreiros

CRISTIANO JOSÉ XIMENES
Secretário de Finanças de Barreiros

DR. DJALMA RAPOSO NETO, OAB/PE 27756
Procurador Geral do Município de Barreiros

JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA
Presidente da Câmara de Vereadores de Barreiros

Dr. ROGER DA SILVA NIKLOLLAS, OAB/PE 40678
Procurador da Câmara de Vereadores de Barreiros

José Zito Joventino da Silva
Presidente do SIND SUL REGIONAL

Ericson Clébson Pereira Barbosa
Presidente do SINTEB

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lourinado Alencar de Melo
OAB/PE 12937

Bárbara Wanessa dos Santos Maciel
OAB/PE 44272

PORTARIA Nº 028/2019 – 25ªPJDCAP

Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC: 11260940

AUTO Nº 2018/315789

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 241/2018-25ªPJDCAP

ASSUNTO TAXONOMIA: 10013 – Enriquecimento Ilícito

OBJETO: Averiguar possível cometimento de ato de improbidade administrativa – Artigos 9º e 11 da LIA - por parte da representada, Josilda Batista de Moraes Rego, em face da prática do crime de abandono de emprego, apurado em sede de Processo Administrativo Disciplinar Nº 2668/2016, que ensejou a aplicação da pena de demissão, imputando-lhe o recebimento indevido da quantia de R\$ 13.157,75 (treze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em razão de faltas injustificadas ao trabalho.

REPRESENTANTE: Procuradoria Geral do Município do Recife

REPRESENTADA: Josilda Batista de Moraes Rego.

PORTARIA Nº. 028/2019 – 25ªPJDCAP

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu artigo 9º, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente"; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 241/2018, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio do Ofício nº 282/2018 - GAB/PGM, subscrito pelo Procurador-Geral do Município do Recife, encaminhando a esta Promotoria de Justiça cópia integral do Processo Administrativo nº 2668/2016, referente à Instauração de Inquérito Administrativo, através da Portaria nº 137/2017, em desfavor da servidora Josilda Maria Batista de Moraes Rego, Médica, matrícula nº 41511-2;

CONSIDERANDO que o mencionado Inquérito Administrativo concluiu pela aplicação da pena de demissão à citada servidora, por abandono de cargo, imputando-lhe o recebimento indevido da quantia de R\$ 13.157,75 (treze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em razão de faltas injustificadas ao trabalho;

CONSIDERANDO que diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça evidenciaram que o débito imputado à investigada Josilda Maria Batista de Moraes Rego foi inscrito em Dívida Ativa, conforme Termo nº 55 emitido pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, enviado à Procuradoria Judicial do Município para as providências concernentes à propositura de cobrança judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, em especial a juntada aos autos da inicial da ação judicial de cobrança a ser proposta pelo Município do Recife, para fins de recomposição do erário;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme Certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- 2- Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretária-Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 3 - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 4 – Oficie-se o Procurador-Geral do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 30 (trinta dias), cópia da inicial da ação judicial de cobrança proposta em face da investigada Josilda Maria Batista de Moraes Rego;
5 – Oficie-se a Secretaria-Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de vinte dias, a ficha funcional da servidora Josilda Maria Batista de Moraes Rego, matrícula 2337002;
Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Recife, 20 de junho de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 06/2019.

Recife, 5 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA/PE

PORTARIA Nº 06/2019.

Documento: 11287195

Auto: 2018/374659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625/93, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 15/2019 apresenta fortes indícios de irregularidades vez que servidores públicos do município de Moreilândia/PE subcontratavam terceiros para laborarem em seus lugares;

CONSIDERANDO que tais irregularidades configuram um conjunto harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

- 1.A nomeação de Mary-Vânia Alexandre Miranda, funcionário cedido a Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6.A requisição junto ao Ministério Público de Contas, através do e-mail mpc@tce.pe.gov.br, de remessa de todo o processo TC n. 1280330-3;
- 7.A requisição junto a Prefeitura Municipal de informações acerca da instauração de procedimento administrativo visando a apuração e saneamento das irregularidades constatadas.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 05 de julho de 2019.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.

Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2019, 092/2019, 093/2019

Recife, 5 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2019

O organizador da Seresta a ser realizada no Marcelo Lanches, Bar e Restaurante, localizado na Rua Ananias Felix Ramos, nº 77, Bairro Trevo, MARCELO ALVES DE SOUZA, portador do RG Nº 7.385.654 SSP-PE e CPF nº 060.384.554-18, brasileiro, solteiro, Comerciante, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Seresta a ser realizada com início a partir das quinze e trinta horas e término às vinte e três horas do domingo (07.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARCELO ALVES DE SOUZA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 092/2019

O organizador da Festa Quadrilha Junina dos Moradores da Rua Barão de Suassuna a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, neste município, JOSE BATISTA DA SILVA, portador do CPF nº 598.303.104-00 e RG nº 3.229.992 SSP-PE, brasileiro, residente a Rua Barão de Suassuna, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Quadriênio Junina dos Moradores da Rua Barão de Suassuna a ser realizada com início a partir das dezoito horas da sexta (05.07.2019) e término às vinte e quatro horas do sábado (05.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE BATISTA DA SILVA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 093/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Doido's Bar, no Sítio Açudinho, Zona Rural, JOSE BATISTA DE FRANÇA SILVA, RG nº 5.271.252 SSP-PE e CPF nº 035.955.434-24, brasileiro, residente no Sítio Açudinho, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa com início das quatorze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (07.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

SANDRO SANTOS DAS SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº - IC Nº 029 /2019
Recife, 3 de julho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 029 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 048/2018

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na prestação do serviço de transporte aos usuários com deficiência .

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que apresente o estudo para avaliar a possibilidade de ampliação da frota de veículos, bem como a sua inclusão na proposta orçamentária de 2020.
- 5) contate-se a Representante para que se pronuncie sobre os últimos documentos juntados aos autos, no prazo de 10(dez) dias, informando se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de julho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO

Recife, 4 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE/PE

Ref NF. 13/2019

Autos Arquimedes 2019/20943

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da dignidade da pessoa humana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 196 da Constituição Federal (promoção da saúde universal), e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato 13/2019 (Autos Arquimedes 2019/20943) dando conta de irregularidades na prestação do serviço de saúde à pessoa idosa, Sra. FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA MUNIZ

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato, instaurada em 22/01/2019;

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res/CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo n._____/2019, com o objetivo de acompanhar política pública de prestação de serviço de saúde a pessoa idosa (agendamento de exames junto à Fundação Altino Ventura)

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO:

I - A AUTUAÇÃO deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo, registrando-se na capa o objetivo: o objetivo de acompanhar política pública acompanhar política pública de prestação de serviço de saúde a pessoa idosa (agendamento de exames junto à Fundação Altino Ventura)

II – NOTIFIQUE-SE a Sra. FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA MUNIZ para que forneça cópia dos documentos médicos atualizados para tratamento oftalmológico, no prazo de 30 dias.

III - REMETA-SE cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOPs idosos e saúde, para conhecimento.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde, 04 de julho de 2019

Milena de Oliveira Santos
1ª Promotora de Justiça de Arcoverde

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA-

Recife, 3 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando requerimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para realização de audiência pública para discutir o tratamento de resíduos sólidos, a situação do Aterro sanitário e dos "catadores de recicláveis" nesta cidade;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 1º de abril de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 07/08/2019, das 9h às 13h, no auditório da Sede das Promotorias de Justiça na cidade de Garanhuns, localizada na Joaquim Távora, 393, Heliópolis.

OBJETIVO: estabelecer, junto aos poderes públicos, órgãos reguladores, setor empresarial, setor industrial, setor comercial e catadores de material reciclável, meios e prazos para cumprimento do que estabelecem as legislações e normas federais, estaduais e municipais, sobretudo os sistemas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (art. 37 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09h - 09h10m - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do CODEMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e representante da Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV;

09h10m – 09h20m – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública e pelo CODEMA;

09h20min – 10h - Pronunciamento dos integrantes da mesa

10h – 10h30m - Intervalo para lanche

10h30m – 12h - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

12h – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com diretrizes para atuação da Promotoria e Compromisso entre as partes envolvidas na questão do tratamento dos resíduos sólidos, aterro sanitário e catadores de material reciclável.

NOTIFICAR PARA COMPARECIMENTO: todos os faltantes da audiência pública realizada no dia 1º de abril de 2019, uma vez que os presentes naquela oportunidade já saíram cientes da data.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: LOCAR, EMPESA (Gestora do aterro sanitário), Câmara de Vereadores e Associação dos Supermercados, Defensoria Pública, OAB Seccional, CDL, ONG ECONORDESTE, imprensa, comunidade em geral e o CAOP – Meio Ambiente.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Rodolfo Vieira Farias de Souza e Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, afixando-a na sede da unidade, no DOE e comunicando-a aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos convidados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania e Meio Ambiente.

Garanhuns, 03 de julho de 2019.

Giovanna Mastroianni de Oliveira

Promotora de Justiça em substituição automática

EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Recife, 8 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

P.A nº 035/2019

Arquimedes nº 11176883

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do MPPE e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, o procedimento administrativo, acima indicado, que acompanha a política pública de educação, especificamente, no que pertine a Educação Inclusiva que é um meio de garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino sempre que possível, nos termos do inciso III do tópico referido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que recentemente a 5ª PJDC-Olinda recebeu demanda de que estudantes com necessidades educacionais específicas da rede municipal de Olinda não estão recebendo devido atendimento educacional, prejudicando suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de colher as reclamações e sugestões da sociedade, bem como oportunizar ao Estado momento para apresentação das medidas administrativas que estão sendo adotadas, bem como as dificuldades porventura existentes para acolher adequadamente esses estudantes, e outras informações que entenderem pertinentes;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA: 31.07.2019

HORA: 14 horas

LOCAL: Auditório das Promotorias de Justiça de Olinda

OBJETIVO: Acesso e qualidade da Educação Inclusiva.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 02 (dois) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, a possibilidade de réplica e tréplica será decidida pela Presidência da audiência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AGENDA/HORÁRIOS:

14:00 - 14:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes da Secretaria Estadual de Educação e do Ministério Público;

14:10h - 14:30h – Exposição do objeto da audiência pela representante do Ministério Público e apresentação dos procedimentos em tramitação na 5ª PJDC de Olinda;

14:30h – 15:00h – Fala do representante da S.E.E.J, que apresentará suas considerações quanto ao objetivo da audiência.

15:00 – 16:00 hs – Questionamentos da sociedade, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

16:00 – 16:20 hs - Pronunciamento final dos integrantes da mesa;

16:20- Encaminhamentos da Presidência da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, conselho tutelar; conselho municipal de educação, sociedade civil organizada, comunidade em geral, pais e responsáveis denunciadores.

Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, a servidora Christina Coimbra.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência, tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Olinda, 08 de Julho de 2019.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

cidade e da necessidade de fomentar ações preventivas na comunidade, a ser realizada no dia 25/07/2019, das 14h00 às 17h00, na Sala de Audiências do Fórum Dr. José Foerster, Localizada na Av. Iraldemir Aquino de Freitas – Sanharó/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

convocar, através de ofício ou outro meio célere efetivo, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas:

Autoridade policial, agentes policiais, a Polícia Militar, os integrantes da Coordenadoria da Mulher, a Secretária de Assistência Social e o Secretário de Saúde, equipe do CREAS e CRAS I e II, agentes comunitários de saúde, bem como a imprensa local (rádios e eventual TV da região), e a comunidade e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

Publique-se no Diário Oficial do MPPE e na sede da Promotoria de Justiça, bem como se dê divulgação por meio dos veículos locais disponíveis (rádio, blogs, redes sociais, etc).

Sanharó, 05 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

ANEXO**REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. A presidência da audiência caberá à Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante oposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 14h00min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser

EDITAL Nº 002/2019

Recife, 5 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019
AUTOS Nº 2019/11285914

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Sanharó/PE, MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, incisos IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, e de reunião recentemente realizada na Promotoria de Justiça em torno do tema, vem, através do presente edital, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de discutir as políticas públicas municipais de combate à violência contra a mulher em razão do alto índice de criminalidade de gênero na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas, inclusive eventual recomendação;

d) A exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) A presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. A sala de audiências tem capacidade para acomodar aproximadamente 60 (sessenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;

7. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sanharó.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13h00 às 14h00 – Cadastramento prévio dos expositores
 14h00 – Abertura da audiência pública
 14h30 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.
 15h00 – Exposição das autoridades convocadas.
 16h00 – Debates e esclarecimento de dúvidas.
 16h30 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Sanharó, 05 de julho de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
 Promotora de Justiça

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
 Promotor de Justiça de Sanharó

INQUÉRITO CIVIL Nº 02 /2019 - - Recife, 3 de julho de 2019 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa da Educação, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a recepção do Ofício nº 528/2019/GABPRM1-MEO, de 15/05/2019, do Ministério Público Federal, em Caruaru, encaminhando, em Declínio de Atribuição, os autos do Inquérito Civil nº 1.26.002.000315/2014-89, em que relata-se a "deficiência na gestão do transporte escolar no Município de Bezerros";

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 02/2019 e o Guia de

Orientação aos Promotores de Justiça quanto à atuação no direito ao transporte público escolar, ambos a cargo do CAOP/Educação, bem como e-mail do mesmo CAOP, alertando para a vistoria obrigatória dos veículos de transporte público escolar pelo DETRAN/PE no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que, quanto à vistoria obrigatória no primeiro semestre, o Ministério Público, através do Ofício nº 222/2018, cobrou informações ao Município, tendo este respondido, por meio do Ofício nº 27/2019, da Secretaria de Educação, a realização da vistoria parcial nos veículos municipais, mas nada falou acerca da frota contratada;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 227, caput, da Constituição Federal, segundo o qual, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), segundo o qual é dever dos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003);

CONSIDERANDO que, segundo determinam os arts. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto, que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que preveem, dentre outros, a obrigação de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação, bem como conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

CONSIDERANDO que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor, sem observância das normas de segurança especiais, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, apresenta riscos para sua segurança, tanto que, em seu art. 168, estabelece-se tal conduta como infração gravíssima, cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o m de evitar tragédias;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 4º, inciso I, 5º, § 2º, e 11, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), a educação infantil e o ensino fundamental é obrigação do Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, § 2º, da Constituição Federal, art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 4º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Educação, incorre em infração de responsabilidade aquele que presta irregularmente o ensino fundamental; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar a prestação do serviço público municipal de transporte aos estudantes, além de sua regularidade, eficiência e adequação ao Código de Trânsito Brasileiro, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Oficiar ao Município para que informe: a) o número de alunos, por turno, que necessitam de transporte público escolar; b) se o Município é responsável pelo transporte dos alunos das redes municipal e estadual ou apenas municipal; c) relação dos carros próprios do Município, bem como a lista dos motoristas; d) se houve contratação de veículos terceirizados e, em caso positivo, a cópia do procedimento licitatório, bem como a lista dos motoristas; e) relação das rotas por turno; e f) recurso utilizado para pagamento do transporte escolar relativo ao presente ano, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Juntar os documentos pertinentes existentes nesta Promotoria de Justiça; e

4 – Designar para funcionar como secretários os funcionários DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO JERONYMO COELHO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Bezerros, 03 de julho de 2019.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO . . .

Recife, 8 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, convoca, na forma regimental, os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça Criminal para participarem de uma reunião extraordinária, no próximo dia 11 de julho de 2019 (quinta-feira) às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

•Apresentação de proposta do PGJ decorrente da recomendação do CNMP relativa aos analistas das Procuradorias de Justiça;

•Receber, para análise, eventuais novas propostas dos Procuradores de Justiça sobre a matéria.

Recife, 08 de julho de 2019.

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10ª Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ADJUDICAÇÃO Nº E HOMOLOGAÇÃO

Recife, 8 de julho de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0050.2019.CPL.PE.0012.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Condicionadores de Ar do Ministério Público de Pernambuco, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2019, atendendo o interesse do MPPE, conforme a seguir:

Recife, 08 de julho de 2019

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº JUNHO/2019

Recife, 5 de julho de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA - JUNHO/2019

(conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/06/2019 até 30/06/2019

1- Promotoria Vaga
2- Férias
3- Promotor de Justiça designado (Férias do Substituto Automático da PJ Vaga)

RELATÓRIO Nº – JUNHO/2019

Recife, 8 de julho de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JUNHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.795/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Emanuele Martins Pereira	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
Araripina	084ª	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
Água Preta	038ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	Férias	11/07/2019 a 30/07/2019
Taquaritinga do Norte	051ª	Diogo Gomes Vital	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Lúcio Carlos Malta Cabral	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Camocim de São Félix	132ª	Flávio Henrique de Souza dos Santos	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Caruaru	041ª	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019
Buíque	060ª	Edeilson Lins de Sousa Júnior	Férias	01/07/2019 a 30/07/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.8042019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Ipojuca	016ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira	Férias	11/07/2019 a 30/07/2019
Olinda	117ª	Diego Pessoa Costa Reis	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019
Recife	150ª	Hélio José de Carvalho Xavier	Férias	01/07/2019 a 20/07/2019

ANEXO DO AVISO nº 25/2019-CSMP

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11068382	PJ de Tuparetama	IC nº 016/2018
2.	Doc. 11293223	PJ de Tuparetama	IC nº 010/2018

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 11252853	26ª PJDC da Capital	PP nº 239/2018 em IC nº 239/2018
2.	Doc. 11286023	PJDC da Capital	PP nº 047/2019 em IC nº 047/2019
3.	Doc. 11229569	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 010/2019 em IC nº 010/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11281879	14ª PJDC da Capital	IC nº 001/10
2.	Doc. 11278921	14ª PJDC da Capital	IC nº 003/18
3.	Doc. 11281689	14ª PJDC da Capital	IC nº 009/18
4.	Doc. 11281332	14ª PJDC da Capital	IC nº 008/18
5.	Doc. 11280857	14ª PJDC da Capital	IC nº 005/18
6.	Doc. 11280652	14ª PJDC da Capital	IC nº 004/18
7.	Doc. 11280189	PJDC da Capital	IC nº 113/2018
8.	Doc. 11275072	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 96/2017
9.	Doc. 11275092	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 70/2016
10.	Doc. 11275133	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 94/2017
11.	Doc. 11275166	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 93/2017
12.	Doc. 11212320	PJ de Jaboatão dos	PP nº 031/2019

		Guararapes	
13.	Doc. 11212030	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 034/2019
14.	SIIG nº 0004246-7/2019	PJ de Chá Grande	IC nº 005/2011
15.	Doc. 11236104	22ª PJDC da Capital	IC nº 025/2016
16.	Doc. 11243636	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 179/2017
17.	Doc. 11265374	PJDC de Goiana	IC nº 03/2015
18.	Doc. 11265371	PJDC de Goiana	IC nº 04/2016
19.	Doc. 11265369	PJDC de Goiana	IC nº 03/2016
20.	Doc. 11265367	PJDC de Goiana	IC nº 05/2016
21.	Doc. 11265365	PJDC de Goiana	IC nº 09/2010
22.	Doc. 11265320	PJDC de Goiana	IC nº 26/2011
23.	Doc. 11265318	PJDC de Goiana	IC nº 04/2015
24.	Doc. 11265328	PJDC de Goiana	IC nº 01/2009
25.	Doc. 11265266	PJDC de Goiana	IC nº 01/2010
26.	Doc. 11265281	PJDC de Goiana	IC nº 02/2015
27.	Doc. 11265264	PJDC de Goiana	IC nº 01/2015
28.	Doc. 11233228	PJDC da Capital	IC nº 51/2015
29.	Doc. 11226568	PJDC da Capital	IC nº 15.011-0/7
30.	Doc. 11226484	PJDC da Capital	IC nº 09002-4/7
31.	Doc. 11226251	PJDC da Capital	ICC nº 022/2018
32.	Doc. 11205439	PJDC da Capital	IC nº 089/2017
33.	Doc. 11222027	PJDC da Capital	IC nº 110/18
34.	Doc. 11239470	PJDC da Capital	IC nº 15013-0/7
35.	Doc. 11238956	PJDC da Capital	IC nº 14.003-1/7
36.	Doc. 11239145	PJDC da Capital	IC nº 12.016-4/7
37.	Doc. 11240145	PJDC da Capital	IC nº 13016-0/7
38.	Doc. 11239281	PJDC da Capital	IC nº 07019-0/7
39.	Doc. 11239906	PJDC da Capital	IC nº 11004-0/7
40.	Doc. 11232406	PJDC da Capital	IC nº 17021-0/7
41.	Doc. 11239625	PJDC da Capital	IC nº 06004-4/78
42.	Doc. 11241145	PJDC da Capital	IC nº 14017-0/7
43.	Doc. 11241049	PJDC da Capital	IC nº 14002-1/7
44.	Doc. 11240917	PJDC da Capital	IC nº 17001-1/7
45.	Doc. 11240040	PJDC da Capital	IC nº 14001-4/7
46.	Doc. 11239937	PJDC da Capital	IC nº 16003-4/7
47.	Doc. 11239798	PJDC da Capital	IC nº 15009-1/7

48.	Doc. 11238146	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 25/16
-----	---------------	------------------------------------	-------------

III.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11239170	4ª PJ de Arcoverde	Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato nº 2019/175438, ao Ministério Público Federal.

III.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11266442	PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 121/2018 mediante a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – pje nº 0035890-02.2019.8.17.2001.

AVISO Nº 27/2019 - ESMP

Mês	Dia	Horário	Tema	Carga horária	Local
Agosto	21.08.19	13h30 às 19h	Congresso Nacional de Direito Consensual no Âmbito do MP	20h	Auditório Centro Cultural Rossini Alves Couto
	22.08.19	9h às 18h30			
	23.08.19	9h às 18h30			
Setembro	26.09.19	Quinta e sexta-feira: 8h30 às	Curso da Escola Nacional de Combate às Organizações Criminosas	16 h/a	Auditório Centro Cultural Rossini Alves Couto
	27.09.19	12h30 e 14h às 18h			
Outubro	24 e 25.10.19	Quinta: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h Sexta: 8h30 às 12h30	A definir	12 h/a	ESMP

Lembramos aos Promotores de Justiça em estágio probatório que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Recife, 08 de julho de 2019.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça

Diretor da ESMP

Lote	Empresa	CNPJ	Valor Global (R\$)
01	PROAR ARCONDICIONADOS LTDA -ME	02.970.197/0001-17	99.000,00
02	TECMETRA SERVICOS EIRELI	29.928.834/0001-43	34.896,12
03	TECMETRA SERVICOS EIRELI	29.928.834/0001-43	47.696,40
04	CRIATECH PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	19.667.214/0001-44	54.999,60

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JUNHO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de maio/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	01	101	102	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	04	130	132	02
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	07	127	131	03
TOTAL		12	358	362	05

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JUNHO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	68	68	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	59	59	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	01	00	00	01
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	07	00	00	07
9ª Substituto Automático	VALDECY VIEIRA DA SILVA ²	00	63	63	00
10ª Substituto Automático	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ³	00	57	57	00
10ª Substituto Automático	HENRIQUETA DE BELLI L. ALBUQUERQUE ³	00	13	13	00
TOTAL		08	260	260	08

Período de distribuição: 01/06/2019 até 30/06/2019

1 – Promotoria Vaga

2 – Férias

3 – Promotor de Justiça designado (Férias do Substituto Automático da PJ Vaga)